



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 538598

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 142347/3522406/2019

Endereço: RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO

Nº: 143

Complemento: JARDIM AMERICA

Bairro: JARDIM FERRARI

Município: ITAPEVA

Ocupação: SERVIÇO PROFISSIONAL - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Proprietário: RROSSI HOLDING EIRELI

Responsável pelo Uso: RROSSI HOLDING EIRELI

Responsável Técnico: RENATO RODRIGO RIBEIRO

CREA/CAU: 5062810530

ART/RRT: 28027230190872702

Área Total (m²): 703,79

Área Aprovada (m²): 703,79

Nº de Pavimentos: 2

Validade: 04/11/2022

OBSERVAÇÕES:

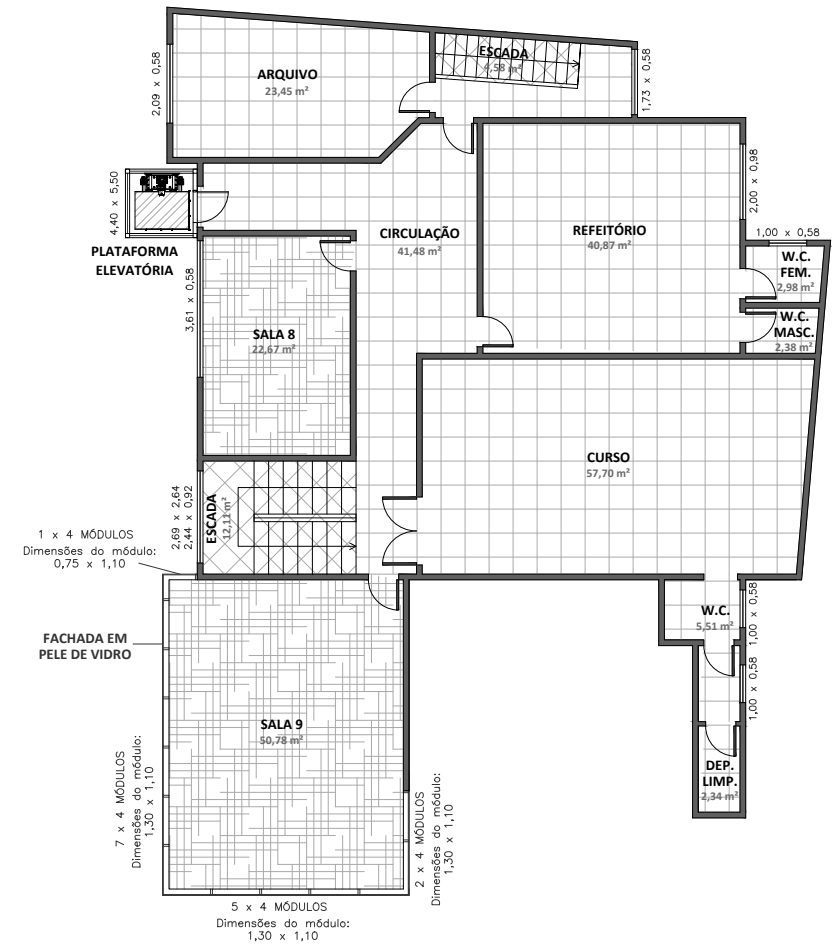
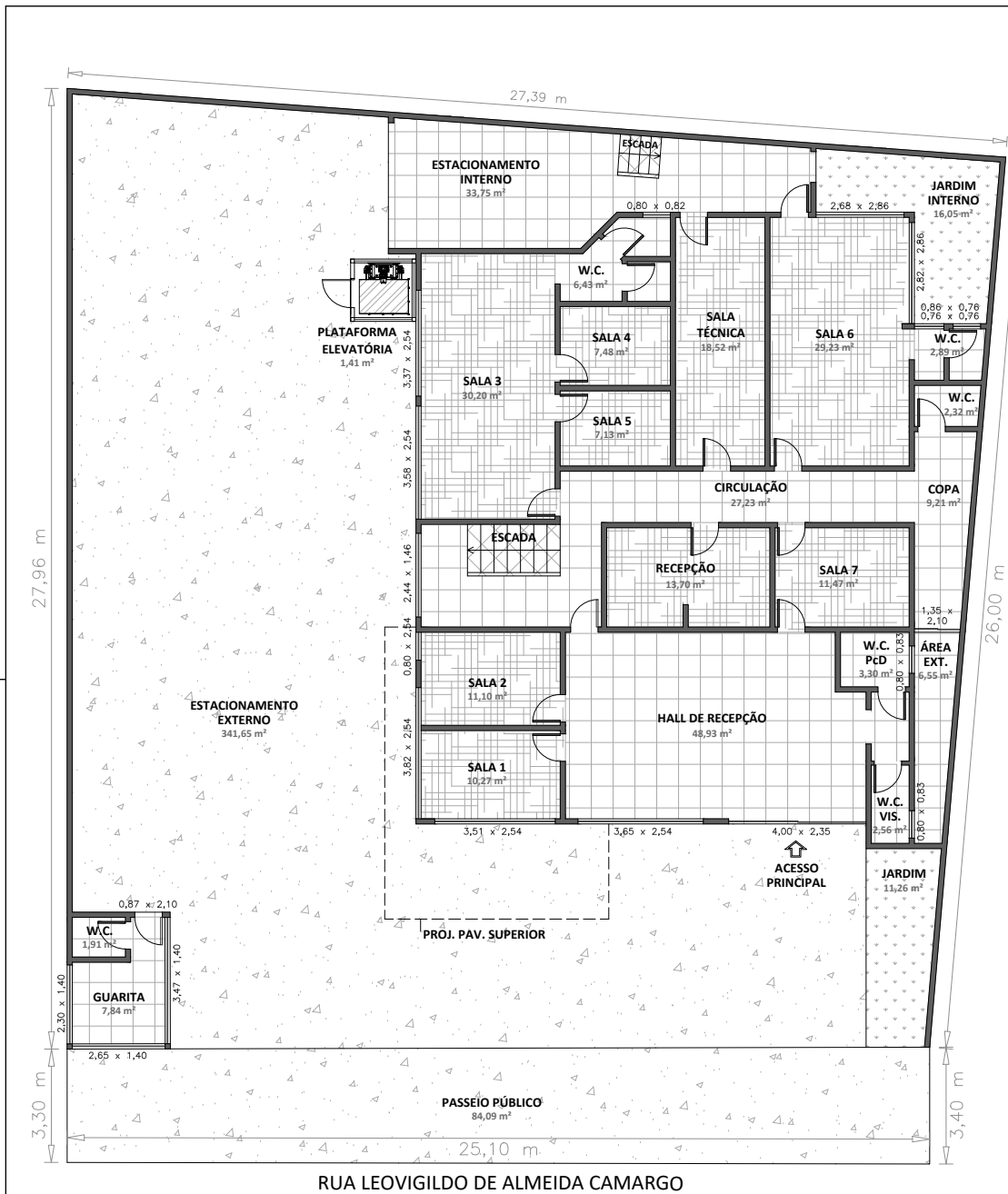
1. Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5. O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6. O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
7. Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Itapeva, 4 de Novembro de 2019



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



CIDADE ITAPEVA		
UR 16	ESCALA 1:200	
FOLHA 17		

Termo de Referência DCP-2

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

II. DAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

1. Localização: Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143, Jardim Ferrari, Itapeva/SP, CEP 18405-100.

2. Validade do último CLCB: 04/11/2022.

III. DOS SERVIÇOS

1. Atualização do Projeto Técnico de acordo com o disposto na Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 43 - Adaptação às normas de segurança contra incêndio - edificações existentes.

2. Verificação do projeto de combate a incêndio da Unidade Regional, inclusive os memoriais de cálculo e execução das atualizações e adequações necessárias.

3. Inspeção dos sistemas elétricos, de proteção e combate a incêndio, de distribuição de gás e de proteção contra descargas elétricas e emissão dos laudos/atestados pertinentes com Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica.

4. Assessoramento e treinamento para formação de brigada de incêndio conforme Instrução Técnica nº 17 - Brigada de incêndio.

5. A CONTRATADA será responsável por todos os procedimentos junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) e despesas necessárias para a renovação, inclusive no caso de necessidade de nova vistoria decorrente de não aprovação por alguma não conformidade.

6. Ao final do contrato (renovação) a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação gerada no processo no formato “.pdf” e os desenhos exigidos pelo CBPMESP também no formato “.dwg” para utilização em plataforma AutoCAD versão 2013.

IV. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1. Etapa 1: Levantamento Cadastral, Documentação e Brigada de Incêndio

1.1. A finalidade desta fase é a produção de documentação (Projeto de segurança contra incêndio e atestados das instalações) apta a ser apresentada ao Serviço de Segurança Contra Incêndio (SSCI) do CBPMESP. Inclui a realização do Curso de Brigada de Incêndio.

1.2. Nesta fase, a CONTRATADA deverá:

1.2.1. Realizar vistoria na edificação para verificação das medidas existentes de segurança contra incêndio, analisar a conformidade com as normas vigentes, propor os ajustes e adequações necessárias e atualizar o Projeto de segurança contra incêndio, inclusive os memoriais de cálculo;

1.2.2. Inspeccionar a validade e funcionalidade de materiais, aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio;

1.2.3. Inspeccionar as instalações elétricas, o sistema de gás e demais verificações de conformidade;

1.2.4. Emitir laudos e atestados de conformidade com as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos responsáveis nos padrões exigidos pelo CBPMESP.

1.2.5. Fornecer ao CONTRATANTE os critérios para a seleção dos integrantes da Brigada de incêndio. Após a definição da equipe, promover o treinamento, independente dos requisitos legais, e emitir o Atestado de Brigada de Incêndio e os respectivos certificados.

1.2.6. Emitir, sem ônus ao CONTRATANTE, eventuais Formulário de Atendimento Técnico (FAT), assim como acompanhar as respectivas visitas presenciais.

1.2.7. Realizar reuniões de forma presencial ou, quando da impossibilidade, por videoconferência.

1.2.8. Deverá fornecer, quando identificada necessidade de adequações, relatório com informações suficientes para que o CONTRATANTE possa providenciar a execução de obra/serviço ou aquisição de materiais para qualquer adequação fora do escopo da contratação.

2. Etapa 2: Renovação

2.1. Concluída a Etapa 1 e após execução das adequações necessárias, a CONTRATADA deverá protocolizar toda a documentação junto ao sistema em vigor do CBPMESP. Gerado o protocolo da documentação mencionada, mediante comprovante emitido pelo CBPMESP.

2.2. A CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento da tramitação do processo, de eventual vistoria técnica, de eventual regularização de pendências, de solicitação de retorno de vistoria e todas as taxas necessárias até a obtenção da renovação.

2.3. A CONTRATADA ficará responsável de esclarecer junto ao CBPMESP todos os procedimentos adotados, inclusive sanar quaisquer dúvidas sobre a documentação apresentada.

2.4. Havendo comunicação do CBPMESP para alteração da documentação apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar sua adequação e avisar imediatamente ao CONTRATANTE. No caso de apontamentos que envolvam obra/serviço ou aquisição de materiais para qualquer adequação fora do escopo da contratação, a CONTRATADA deverá fornecer relatório com informações suficientes para que o CONTRATANTE possa providenciar as ações que devem ser tomadas.

3. Os serviços e respectivos valores deverão ser discriminados na planilha de preço por etapa e, ocorrendo o aceite técnico de sua conclusão, será emitido o respectivo Atestado de Realização de Serviços visando pagamento de tal etapa.

V. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços será conforme tabela a seguir.

Tabela 1 - Prazo de Execução

Etapa	Descrição	Prazo/Intervalo
1	Levantamento Cadastral, Documentação e Brigada de Incêndio	Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data indicada na Autorização para Início do Serviços (AIS)

2	Renovação	Em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do parecer do CBPMESP referente à protocolização
---	-----------	---



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/07/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0565759** e o código CRC **7B04C8BD**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0565759

Informação DCP-2

Referência: SEI nº 0010640/2022-41 - Proposta de contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Tratam os autos de proposta de contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) deste Tribunal.

O CLCB atualmente em vigência terá sua validade expirada em 04/11/2022 (0565757). Assim, visando apurar a necessidade de eventuais adequações, bem como o assessoramento no processo para renovação do documento junto ao Corpo de Bombeiros, propõe-se a contratação de empresa especializada, conforme Termo de Referência elaborado (0565759).

Por oportuno, a documentação complementar relativa ao CLCB atualmente vigente foi juntada aos autos sob nº 0565758.

Diante do exposto, submetemos os autos à Vossa Senhoria, *s.m.j.*, com proposta de envio à **Diretoria de Materiais** para prospecção de mercado, na forma de praxe.

Concomitantemente, encaminhamos os autos ao **DGA-2** e à **UR-16** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 19/07/2022, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/07/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0565760** e o código CRC **EC179CA7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0565760

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0010640/2022-41

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Proposta de contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

EM EXAME: Prospecção do mercado

Visto.

Cuida o presente da proposta para a contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Depreende-se da Informação DCP-2 0565760, que tal solicitação visa apurar a necessidade de eventuais adequações,

bem como o assessoramento no processo para renovação do CLCB da UR-16, atualmente vigente até 04/11/2022 (0565757). Dessa feita, a Diretoria de Contratos e Projetos providenciou o Termo de Referência (0565759) e anexou a respectiva documentação complementar 0565758.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Diretoria de Materiais** para prospecção de mercado e demais providências necessárias à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 20/07/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0566449** e o código CRC **3937546E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0566449

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1,

Cuidam os autos da proposta de contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio que abriga a **Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do TCESP**, solicitado pela **DCP** por meio da Informação DCP-2 (0565760), a qual elaborou o **Termo de Referência** (0565759) e juntou os documentos (0565757) e (0565758) para nortear a pesquisa de preços.

Assim, em atenção ao Despacho DGA-AC (0566449), encaminho os autos aos seus cuidados para providenciar a prospecção de mercado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 20/07/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0566734** e o código CRC **35F00D70**.

Quadro Comparativo de Preços

SEI 0010640/2022-41

Renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros do Prédio da Unidade Regional de Itapeva - UR-16

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento		Nat. Despesa	Item Siafísico	Material	Flame Services		Facility		Castro Empreendimentos		Melhor Proposta		Empresa
		Descr	Cód				V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V.Total	V. Unit.	V. Total	
		Unidade	1				R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$2.950,00	R\$2.950,00	R\$5.950,00	R\$5.950,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	
1	1	Unidade	1	33903611 33903999	60070	Levantamento Cadastral, Brigada de Incêndio e Protocolo no CBPMESP	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$2.950,00	R\$2.950,00	R\$5.950,00	R\$5.950,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	Flame Services
2	1	unidade	1	33903504 44903501	9415	Renovação do CLCB	R\$980,00	R\$980,00	R\$2.950,00	R\$2.950,00	R\$1.850,00	R\$1.850,00	R\$980,00	R\$980,00	
							2.780,00		5.900,00		7.800,00		2.780,00		

Empresa vencedora: FLAME PRIME - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.628.697/0001-90
Valor da despesa: 2.780,00
Validade da proposta: 30/09/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.628.697/0001-90

Certidão nº: 29553517/2022

Expedição: 08/09/2022, às 08:52:25

Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.628.697/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.628.697/0001-90

Razão Social: FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA

Endereço: AV DAS ROSAS 303 SALA 2 / CENTRO / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP /
09720-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2022 a 06/10/2022

Certificação Número: 2022090702520911825857

Informação obtida em 08/09/2022 08:52:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.628.697/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:30 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2023.

Código de controle da certidão: **3182.AA51.83DE.A30E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 42628697000190

[LIMPAR](#)

Data da consulta: 13/09/2022 11:36:45

Data da última atualização: 12/09/2022 20:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 42.628.697/0001-90

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 13/09/2022 às 11:55:05

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: A550F7A9.99D664EB.F6E9066F.F6963971

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

42628697000190

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 13 de setembro de 2022 às 11:55

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 42.628.697/0001-90 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA.

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 13/09/2022, às 11h56, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 42.628.697/0001-90 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 13/09/2022, às 11h56.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **c9291a3d-c2dd-40c0-ae14-7bd275746f54**
ou acesse utilizando o **QR Code**



```
PRODESP - Mocha W32 TM3270
File Edit View Settings Help
Close Copy Paste Print About PA1 PA2 PA3 Dup FM Clear Erase Esc
SIAFISIC22-CADFOR,FORNECPJ,CONFORNPJ(CONSULTA FORNECEDOR P.JURIDICA)-SERPRO___
DATA: 08/09/2022 HORA: 08:54:49 USUARIO: BRYANLUCAS

UGE RESPONSAVEL:
091301 - FUND. PRO-SANGUE HEMOCENTRO SP. DATA: 06/05/2022
DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 06/05/2022
DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 06/09/2022
SITUACAO: ATIVO
CNPJ: 42628697/0001-90
RAZAO SOCIAL:
FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA.
PORTE DA EMPRESA: 3 - EPP
BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA
ONLINE | 11
```

Cadastro de Conta - FLAME PRIME

Bryan Lucas Reichert Palmeira <bpalmeira@tce.sp.gov.br>

Ter, 13/09/2022 11:59

Para: DCF-1 - Lista de Distribuição Automática <lista-dcf01@tce.sp.gov.br>

Senhores(as) da **DCF**,

Solicito, para fins de contratação da empresa FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA , CNPJ: 42.628.697/0001-90, o cadastro da conta bancária (dados abaixo) da empresa. Seguem os dados:

Banco Santander

Agência: **4433**

C/c: **130021759**

Favorecido: FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ: 42.628.697/0001-90

Obrigado.

Atenciosamente.

Diretorias de Materiais I

Bryan Lucas Reichert Palmeira

11 3292-3782



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.628.697/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLAME PRIME	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DAS ROSAS	NÚMERO 303	COMPLEMENTO SALA 2
-----------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 09.720-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIO@FLAMESERVICES.COM.BR	TELEFONE (11) 2731-6353
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2022** às **09:02:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ENC: SEI 0010640/2022-41 - CLCB Itapeva - adequação da propostaBryan Lucas Reichert Palmeira <bpalmeira@tce.sp.gov.br>

Ter, 13/09/2022 15:31

Para: Cosme Donisete de Moura <cdmoura@tce.sp.gov.br>**De:** Melissa Frias <melissa@flameservices.com.br>**Enviado:** terça-feira, 13 de setembro de 2022 14:55**Para:** Bryan Lucas Reichert Palmeira <bpalmeira@tce.sp.gov.br>**Assunto:** RES: SEI 0010640/2022-41 - CLCB Itapeva - adequação da proposta

Bryan, boa tarde!

Conforme falamos, essas etapas foram consideradas sim, segue proposta corrigida!

Fico no aguardo do seu ok para seguirmos e qualquer outra coisa que precisar estou à disposição!

Atenciosamente,

**De:** Bryan Lucas Reichert Palmeira <bpalmeira@tce.sp.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 13 de setembro de 2022 14:43**Para:** Melissa Frias <melissa@flameservices.com.br>**Assunto:** ENC: SEI 0010640/2022-41 - CLCB Itapeva - adequação da proposta

Melissa, bom dia

Foi verificado no orçamento que as 2 etapas estão diferentes do termo de referência (abaixo):

Tabela 1 – Prazo de Execução

Etapa	Descrição	Prazo/Intervalo
1	Levantamento Cadastral, Brigada de Incêndio e Protocolo no CBPMESP	Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data indicada na Autorização para Início do Serviços (AIS)
2	Renovação do AVCB	Em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do parecer do CBPMESP referente à protocolização

Por isso, peço que você me confirme se os valores apresentados para as duas etapas se referem às etapas acima informadas.

att.



São Paulo, 01 de Setembro de 2022.

Cliente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Endereço: **AV INTERLAGOS, 2280- JARDIM MARAJOARA- SP**

Atenção: **SR. BRYAN - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Prezados Senhores (as).

O **Grupo Flame Services** é uma empresa especializada em regularização de Laudos/ Atestados e instalações de equipamentos para prevenção de riscos de incêndio, utilizando metodologias atualizadas que se enquadram nas atuais exigências do **Decreto do Corpo de Bombeiros Nº 63.911 de 2018**.

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB

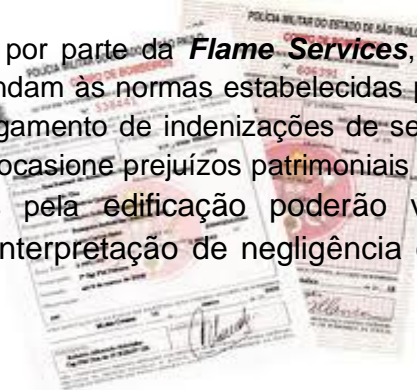
Todas as edificações e áreas de risco por ocasião da construção, da reforma ou ampliação, regularização e mudança de ocupação, necessitam de aprovação no Corpo de Bombeiros

A partir de 06/07/2015 entrou em vigor a Lei complementar no 1.257 de 06 de janeiro de 2015 onde institui o código estadual de proteção contra incêndios e emergência e dá providencias correlatas.

Este plano prevê que os Bombeiros terão autoridade para fiscalizar e multar em caso de irregularidades, ou seja, os Bombeiros poderão vistoriar edificações sem que tenha sido solicitado antecipadamente pelo proprietário.

Caso a edificação a edificação não esteja de acordo com as normas ou esteja com quaisquer problemas estruturais que comprometam a segurança, o bombeiro poderá advertir o proprietário, multar e cassar o AVCB da edificação.

A atenção e preocupação por parte da **Flame Services**, não está limitada apenas para que as empresas atendam às normas estabelecidas pelo **Decreto Estadual Nº. 63.911 de 2018**, ou ao pagamento de indenizações de seguros, mas principalmente em casos de incêndio que ocasionem prejuízos patrimoniais ou até acidentes pessoais, no qual os responsáveis pela edificação poderão vir a responder civil e criminalmente devido a interpretação de negligência em relação á segurança do patrimônio.



Incêndio só acontece onde a prevenção falha - previna-se



ESCOPO DE SERVIÇOS INCLUSOS NA PROPOSTA:

- Atestado de funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio com ART (emitida por engenheiro habilitado no CREA.).
- Treinamento de brigada de incêndio.
- Vistoria técnica para avaliação do sistema de combate a incêndio, rotas de fuga, sinalizações, equipamentos, com relatório fotográfico.
- Teste no sistema de iluminação de emergência com base nas exigências da IT. 18 do Decreto do Corpo de Bombeiros. (se existir).
- Teste no sistema de alarme de incêndio com base nas exigências da IT. 19 do Decreto do Corpo de Bombeiros. (se existir).
- Análise do Sistema de proteção por hidrantes. (se existir).
- Teste no sistema de bomba de incêndio. (se existir).
- Relatório técnico (fotográfico) da situação da edificação.
- Gestão do Processo junto a Corporação (Corpo de Bombeiros).
- Acompanhamento do processo, com assessoria para eventuais “comunique-se”, até sua conclusão.

Constatando-se irregularidades na vistoria, será emitido um relatório apontando àquelas encontradas nos sistemas instalados. Sanadas as irregularidades, será preparado e encaminhado **Ofício**, acompanhado de **atestado** dos sistemas existentes com a **ART** do engenheiro responsável, consolidando-se a obtenção do protocolo da vistoria, atendendo-se assim às exigências do **Decreto 63.911 de 2018 (Corpo de Bombeiros)**. Nossa assessoria para o atendimento das exigências se estende até à emissão final do **atestado** pelo **Corpo de Bombeiros**.



PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	Levantamento cadastral, brigada de incêndio e protocolo no CBPMESP	R\$ 1.800,00
2.	Renovação do AVCB	R\$ 980,00

Condições de Pagamento:

Em até 15 dias corridos, após expedição do Atestado de Recebimento, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, juntamente com a Nota Fiscal.

Validade da proposta:

30 DIAS

Observações Gerais:

- Todos os serviços serão executados conforme as normas de segurança;
- Caso sejam solicitadas outras exigências específicas, será enviada proposta a parte;
- Nossa assessoria tem vigência de 01 (um) ano a contar da data de aprovação desta proposta, caso o contratante não forneça os documentos e/ou adequações solicitados por nossa empresa ou pelos órgãos competentes até o final da vigência, será necessária aprovação de nova proposta.
- Caso a edificação e/ou imóvel não atender as exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual do Corpo de Bombeiros através de nossos laudos e relatórios complementar em um espaço de 12 meses, esta proposta será anulada, devendo o responsável pelo uso do imóvel solicitar atualização da mesma bem como novos levantamentos técnicos, tendo em vistas que as instruções técnicas deste órgão são atualizadas freqüentemente.

Esperando ter ido ao encontro de V.S.as expectativas, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário.

CNPJ: 42.628.697/0001-90

Aceite:

Nome:

CNPJ:

Atenciosamente,

**Melissa Frias,
Departamento Comercial**

**Eng^a Marcella G.
Carneiro
CREA. 5070502512**

**CASTRO EMPREENDIMENTOS**

Avenida Rui Barbosa, 1023 - Santa Rita - Guaratinguetá - SP -
CEP: 12502-010

(12) 31337073

extintorestc@gmail.com

T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 41.095.590/0001-60 IE: 332275870111

SP TC TRIBUNAL DE CONTAS

CNPJ: 50.290.931/0001-40

Rua Leovigildo de Almeida Camargo, 143 - Jardim Ferrari - Itapeva - SP - CEP: 18405-100

Validade da proposta
30/11/2022

Previsão de entrega
60 dias

PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA PARA RENOVAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DE ITAPEVA/SP - UR12

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	ASSESSORIA ENGENHARIA	ETAPA 1. LEVANTAMENTO CADASTRAL, DOCUMENTAÇÃO E BRIGADA INCÊNDIO.	5.950,00	5.950,00
1	SERVIO022 - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIRO	ETAPA 2. RENOVAÇÃO AVCB	1.850,00	1.850,00
Total				7.800,00
Valor líquido				7.800,00

Forma de pagamento:

pagamento até 30 dias após emissão de NFs.

Observações:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, CONFORME AS INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS.

- 1.1.1 REVISÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO;
- 1.1.2 REVISÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA;
- 1.1.3 REVISÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS E ROTA DE FUGA;
- 1.1.4 REVISÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES;
- 1.1.5 REVISÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES;
- 1.1.6 REVUSÃO DA COMPARTIMENTAÇÃO HORINZONTAL;
- 1.1.7 MUDANÇAS DE LAYOUTS E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS CONFORME INSTALAÇÃO ATUAL;
- 1.1.8 CONFECÇÃO E ENTREGA DE PLANTAS EM DWG E PDF PARA ARQUIVAMENTO NOS CONTROLES FONTE.

2. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO

- 2.2.1 EMISSÃO DE ART PARA PROJETO;
- 2.2.2 GERAR PLANTAS EM FORMATO DWF;

Continua na próxima página...

Página 1 de 2

**CASTRO EMPREENDIMENTOS**

Avenida Rui Barbosa, 1023 - Santa Rita - Guaratinguetá - SP -
CEP: 12502-010

(12) 31337073

extintorestc@gmail.com

T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 41.095.590/0001-60 IE: 332275870111

-
- 2.2.3 GERAR E PREENCHER FORMULÁRIOS A SEREM PREENCHIDOS E APRESENTADOS;
- 2.2.4 ACOMPANHAR O PROCESSO ATÉ O DEFERIMENTO DA FAT, INCLUINDO O ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS ADICIONAISFEITAS PELO CORPO DE BOMBEIROS.
3. TREINAMENTO DE BRIGADA
- 3.3.1 REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO DE BRIGADA NÍVEL FORMAÇÃO, CONFORME IT-19 DO CBMSP;
4. COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS
- 4.4.1 COMISSIONAMENTO DO SISTEMA DE HIDRANTES;
- 4.4.2 COMISSIONAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO;
- 4.4.3 INSPEÇÃO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
- 4.4.4 EMISSÃO DE ART DE GASES INFLAMÁVEIS (GLP), ART DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, ART DAS INSTALAÇÕES ELETRICAS, ART CMAR.
5. COMISSIONAMENTOS DOS SISTEMAS
- 5.5.1 APÓS VISTORIA E INSPEÇÃO NO LOCAL REALIZAREMOS TODAS AS INDICAÇÕES NECESSÁRIAS, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS.
6. PAGAMENTO DE TAXAS
- 6.6.1 PAGAMENTO DA TAXA DA ENTRADA DA FAT E VISTORIA.

Sorocaba, 29 de julho de 2022.

Ao



A/C:

Bryan Lucas Reichert Palmeira

Agente de Fiscalização Financeira – Administração

Tel: 011 98802-4369

bpalmeira@tce.sp.gov.br

Localização: Localização: Rua Leovigildo de Almeida Camargo, nº 143, Jardim Ferrari, Itapeva/SP, CEP 18405-100.

ORÇAMENTO nº 133/2022:

Prezado,

Conforme solicitado, segue nossa proposta Técnico-financeira para:

- **Assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**



1- Dados da empresa:

Razão social: Gessé Corrêa Junior Engenharia ME.

Nome Fantasia: Facility Soluções em engenharia.

Endereço: Alameda Itália, 317.

Bairro: Jardim Europa.

Cidade: Sorocaba – SP

CEP: 18051-005

CNPJ: 22.396.821/0001-21

Inscrição Municipal: 338606

Inscrição Estadual: 666.900.799.110



2- Relação dos serviços:

1. Atualização do Projeto Técnico de acordo com o disposto na Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros nº 43/2019 – Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes.
2. Verificação do projeto de combate a incêndio da Regional, inclusive os memoriais de cálculo e execução das atualizações e adequações necessárias.
3. Inspeção dos sistemas elétricos, de proteção e combate a incêndio, de distribuição de gás e de proteção contra descargas elétricas e emissão dos laudos/atestados pertinentes com Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica.
4. Assessoramento e treinamento para formação de brigada de incêndio conforme Instrução Técnica nº 17/2019 – Brigada de incêndio.
5. Responsabilidade por todos os procedimentos junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) e despesas necessárias para a renovação do AVCB inclusive no caso de necessidade de nova vistoria decorrente de não aprovação por alguma não conformidade.
6. Emissão do CLCB e entrega toda a documentação gerada no processo no formato “.pdf” e os desenhos também no formato “.dwg” para utilização em plataforma AutoCAD versão 2013.

- ETAPAS DE EXECUÇÃO:

1. **Etapa 1:** Levantamento Cadastral, Brigada de Incêndio e Protocolo no CBPMESP
 - 1.1. A finalidade desta fase é a produção de documentação (Projeto de Segurança contra Incêndio e atestados das instalações) apta a ser apresentada ao Serviço de Segurança Contra Incêndio (SSCI) do CBPMESP. Incluem-se a realização do Curso de Brigada de Incêndio e a protocolização de toda a documentação junto ao CBPMESP.

1.2. Nesta fase, será:

1.2.1. Realizado vistoria na edificação para verificação das medidas existentes de segurança contra incêndio, analisar a conformidade com as normas vigentes, propor os ajustes e adequações necessárias e atualizar o Projeto de Segurança contra Incêndio inclusive os memoriais de cálculo;

1.2.2. Inspeccionado a validade e funcionalidade de materiais, aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio;

1.2.3. Inspeccionado as instalações elétricas e SPDA, de gás e verificação de conformidade;

1.2.4. Emitido laudos e atestados de conformidade com as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos responsáveis nos padrões exigidos pelo CBPMESP.

1.2.5. Fornecimento dos critérios para a seleção dos integrantes da Brigada de incêndio. Após a definição da equipe, promover o treinamento e emitir o Atestado de Brigada de Incêndio e os respectivos certificados.

1.2.6. Emissão, sem ônus ao CONTRATANTE, de eventuais Formulário de Atendimento Técnico (FAT), assim como acompanhar as respectivas visitas presenciais.

1.2.7. Realizar reuniões por videoconferência ou de forma presencial.

1.2.8. Fornecimento, quando identificada necessidade de adequações, relatório com informações suficientes para que o CONTRATANTE possa providenciar a execução de obra/serviço ou aquisição de materiais para qualquer adequação fora do escopo da contratação.

1.2.9. Após esclarecimento de todos os questionamentos e após execução das adequações necessárias, protocolizar toda a documentação junto ao sistema em vigor do CBPMESP. Gerado o protocolo da documentação

mencionada, mediante comprovante emitido pelo CBPMESP, será considerado concluída a Etapa 1.

2. Etapa 2: Renovação do CLCB.

- 2.1. Concluída a Etapa 1, será realizado acompanhamento da tramitação do processo, da vistoria técnica, de eventual regularização de pendências, de solicitação de retorno de vistoria e todas as taxas necessárias até a obtenção do CLCB.
- 2.2. Esclarecimento junto ao CBPMESP todos os procedimentos adotados, inclusive sanar quaisquer dúvidas sobre a documentação apresentada.
- 2.3. Havendo comunicação do CBPMESP para alteração da documentação apresentada, será providenciado sua adequação e avisado imediatamente ao CONTRATANTE. No caso de apontamentos que envolvam obra/serviço ou aquisição de materiais para qualquer adequação fora do escopo da contratação, será fornecido relatório com informações suficientes para que o CONTRATANTE possa providenciar as ações que devem ser tomadas.
- 2.4. Os serviços e respectivos valores deverão ser discriminados na planilha de preço por etapa e, ocorrendo o aceite técnico de sua conclusão, será emitido o respectivo Atestado de Realização de Serviços visando pagamento de tal etapa.



3- Preço e prazos:

Etapa	Descrição	Prazo	Valor
1	Levantamento Cadastral, Brigada de Incêndio e Protocolo no CBPMESP	Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)	R\$ 2.950,00
2	Renovação do AVCB	Em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do parecer do CBPMESP referente à protocolização	R\$ 2.950,00

➤ Validade da Proposta:

- 60 (sessenta) dias.

4- Considerações Finais:

Taxa do emolumento referente ao pedido de vistoria do Corpo de Bombeiros é isenta, por se tratar de um órgão de administração pública do governo do Estado de São Paulo.

Nessa proposta constam itens básicos necessários para execução dos serviços descritos, caso seja constatado pela FACILITY ENGENHARIA a necessidade de executar outros serviços, além dos aqui descritos e/ou fornecimento de materiais complementares, afim de que se atendam as condições para execução dos serviços, os mesmos serão objeto de orçamento à parte a ser submetido à aprovação de V.S.as.

Impostos e custos de mobilização estão inclusos nessa proposta.

Não estão inclusos nesta proposta:

- Fornecimento de qualquer tipo de material;
- Fornecimento de mão de obra para adequação das instalações;
- Recarga de extintores;

A FACILITY - Soluções em Engenharia permanecerá como a única responsável pela boa execução de todos os serviços, atendendo a qualidade e prazo de entrega.

Atenciosamente,



Eng^o Gessé Correa Junior
E-mail : gesse.correa@facility.eng.br
Tel.: (15) 3346-2704
Cel. Claro: (15) 99148-4545 Nextel (15) 99600-3370
ID: 35*59*61294
Site: www.facility.eng.br





Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais,

Tratam os autos de contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), requisitada pela DCP-2 (doc. n. 0565760) e especificada no Termo de Referência (doc. n. 0565759).

A pesquisa de mercado resultou na apresentação de proposta pelas seguintes empresas (0600084):

- Flame Services (fls. 1 a 3) - contato c/ Melissa Farias - tel.: 11 2731-6353 / 3455-0333;

- Castro Empreendimentos (fls. 4 a 5) - contato c/ Thales Castro - tel.: 12 3133-7073;

- Facility Engenharia (fls. 6 a 12) - contato c/ Gessé Correa - tel.: 15 3346-2704 / 15 99600-3370.

Estes orçamentos foram reunidos no Quadro Comparativo de Preços (doc. n. 0599756), sugerindo que a melhor proposta viável é a apresentada pela empresa **FLAME PRIME - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.628.697/0001-90**, com validade até **30/09/2022**, no valor total de **R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)**.

Para respaldar a contratação foram juntados os documentos relativos à regularidade fiscal desta proponente (doc. n. 0599759), além de informações cadastrais, destacando o enquadramento em EPP (doc. n. 0599763). Tendo em vista que a empresa não possui conta cadastrada no sistema e que está em processo de abertura de conta no Banco do Brasil, foi solicitado à DCF-1 o cadastro de conta do Banco Santander (0599762).

Em razão do exposto, encaminho os autos ao GDM com a proposta de solicitar a autorização da despesa por **dispensa de licitação** nos termos do **inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93** e **Decreto 9.412 de 18/06/2018**.

Para as considerações de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/09/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0600086** e o código CRC **56739747**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0600086

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 42628697000190

[LIMPAR](#)**Data da consulta:** 14/09/2022 07:04:07**Data da última atualização:** 13/09/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0010640/2022-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16)

ASSUNTO: Autorizar contratação e despesa

Senhor Diretor Técnico do DGA;

Cuidam os autos da proposta de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16), porquanto o vigente terá sua validade expirada em **04/11/2022**, conforme Informação **DGP-2** (0565760).

Diante disso, a **DM-1** - Seção de Compras, no cumprimento de suas atribuições, em atenção ao Despacho **DGA-AC** (0566449), com base no **Termo de Referência** (0565759) elaborado pela **DGP-2**, procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado e obteve as propostas comerciais (0600084) consolidadas no **Quadro Comparativo de Preços** (0599756).

A proposta comercial de menor preço, válida até **30/09/2022** (0600084 - fls. 1 a 4), foi apresentada pela empresa **FLAME PRIME - Serviços e Comércio Ltda.**, enquadrada como **EPP** (0599763), inscrita no CNPJ nº 42.628.697/0001-90, na importância de **R\$ 2.780,00** (*dois mil setecentos e oitenta reais*), valor este que permite a **dispensa de licitação nos termos do inciso II, do**

artigo 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto 9.412 de 18/06/2018.

A empresa se encontra devidamente cadastrada (0599759 - fl. 8) e, na data da pesquisa, **não** constaram impedimentos à contratação pretendida (0599759 e 0600541).

Conforme noticiado pela DM-1 (0600086), a empresa não possui conta bancária cadastrada no sistema e tendo em vista que está em processo de abertura de conta no Banco do Brasil, foi solicitado à DCF-1 o cadastro de conta do Banco Santander (0599762).

Em razão do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a contratação** com a empresa acima nominada e, também, a **despesa** dela decorrente, no valor supramencionado.

Antes, porém, à DCF para reserva de recursos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 14/09/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0600542** e o código CRC **404E9005**.

Despacho GDCF

EMPRESA: FLAME PRIME - Serviços e Comércio Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16)

ASSUNTO: Reservas de Recursos

Dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto 9.412 de 18/06/2018

Considerando o quadro comparativo de preços (0599756), despacho GDM (0600542) e demais informações contidas nos autos, encaminhe-se à DCF-1 para proceder às **RESERVAS DE RECURSOS**, que totalizam a importância de **R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)** na ATIVIDADE 4821, sendo:

ELEMENTO 3.3.90.39.99 = R\$ 1.800,00

ELEMENTO 3.3.90.35.04 = R\$ 980,00

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 14/09/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0601062** e o código CRC **89EF1D4D**.

RESERVA DE RECURSOS

SIAFEM2022-EXEORC,CONSULTAS,CONNR(CONSULTA NOTA DE RESERVA)-SERPRO _____
CONSULTA EM 16/09/2022 AS 13:06 USUARIO : JULIA
DATA EMISSAO : 15SET2022 NUMERO : 2022NR00813
UNIDADE GESTORA : 020101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
EVENTO : 201100 PTRES : 020103 PROCESSO : S10640/22
DATA LANC.: 15SET2022

UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO	VALOR
02001	01032020048210000	001001001	339039	020010		1.800,00
----- CRONOGRAMA DA COTA -----						
	MES	VALOR		MES		VALOR
	09	1.800,00				

99 - LEVANTAMENTO CADASTRAL, BRIGADA DE INCENDIO E PROTOCOLO NO CBPMESP

LANCADO POR : JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001 EM 15SET2022 AS 08:54 HS

SIAFEM2022-EXEORC,CONSULTAS,CONNR(CONSULTA NOTA DE RESERVA)-SERPRO _____
CONSULTA EM 16/09/2022 AS 13:07 USUARIO : JULIA
DATA EMISSAO : 15SET2022 NUMERO : 2022NR00814
UNIDADE GESTORA : 020101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
EVENTO : 201100 PTRES : 020103 PROCESSO : S10640/22
DATA LANC.: 15SET2022

UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO	VALOR
02001	01032020048210000	001001001	339035	020010		980,00
----- CRONOGRAMA DA COTA -----						
	MES	VALOR		MES		VALOR
	09	980,00				

04 - RENOVACAO DO CLCB

LANCADO POR : JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 020001 EM 15SET2022 AS 08:55 HS

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos as Notas de Reserva **2022NR00813/814** (0602659) conforme despacho **GDCF** (0601062) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 16/09/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 16/09/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0602660** e o código CRC **B919F4B6**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0010640/2022-41

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(TCE-SP)

OBJETO: Proposta de contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

EM EXAME: Autorização para contratação e decorrente empenho da despesa

Visto.

Cuidam os autos da proposta para a contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), diante do iminente fim de sua validade em 04/11/2022, consoante Informação DCP-2 0565760 .

Nesse sentido, a Diretoria de Materiais, com base nas especificações constantes nos documentos nº 0565759 e nº 0565758, procedeu à pesquisa de preço no segmento de mercado (0600084), demonstrando a preservação do quantitativo razoável de cotações (Quadro Comparativo - 0599756), bem como verificou o atendimento das condições de habilitação da ofertante de menor preço (0599759 e 0600541) e demais procedimentos para a instrução do feito (0600542).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recursos 2022NR00813 e 2022NR00814 (0602659) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0601062).

Considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 7º, inciso XVI, da Resolução nº 01/1997 e pelo inciso II, do Ato GP nº 03/2008^[1], com respaldo no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais) para a contratação em epígrafe.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar o empenho da despesa a favor da empresa Flame Prime - Serviços e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 42.628.697/0001-90^[2], no importe acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento.

[1] RESOLUÇÃO Nº 01/1997

ARTIGO 7º. COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...)

XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

ATO GP Nº 03/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA: DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

[\[2\]](#) PROPOSTA VÁLIDA ATÉ 30/09/2022 (0600084/ FLS. 1-4).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 19/09/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0602909** e o código CRC **4F0904D4**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0602909

Despacho GDGF

EMPRESA: FLAME PRIME - SERVIÇOS E COMÉRCIO
LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0602909), encaminhe-se à **D.C.F.-1** para emissão das NOTAS DE EMPENHO a favor da empresa **FLAME PRIME - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, de acordo com a Notas de Reserva Nº **2022NR00813** e **2022NR00814 (0602659)**, no valor de **R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)**.

Após, à **D.M**, para prosseguimento.

Concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Diretora Técnica de Divisão - Substituta**, em 19/09/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0603704** e o código CRC **628CE3AF**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2022NE01393

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	19/09/2022		

CNPJ/CPF/UG	42628697/0001-90 - FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA				
Credor	FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA				
Endereço	AVENIDA DAS ROSAS, 303 - SALA 2				
Cidade	SAO BERNARDO DO CAMPO	UF	SP	CEP	09720-490

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	02001	01032020048210000	001001001	33903504	020010	015.020.0372

No Processo	S10640/22	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 8.666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2022CT00685	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
----------------------	-------------------------------------

Cronograma	
Mês	Valor
09	980,00

Sequência	001	Item	00000941-5	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1	Valor Unitário	980,00	Preço Total	980,00

Descrição
SERVICO DE CONSULTORIA, ENGENHARIA

Total ou Valor a Transportar R\$	980,00
Local de Entrega	RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO, 143
Data de Entrega	19/09/2022

DIMAS RAMALHO
828868908-63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	11634406800
--------------------------	-------------



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2022NE01394

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	19/09/2022		

CNPJ/CPF/UG	42628697/0001-90 - FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA		
Credor	FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA		
Endereço	AVENIDA DAS ROSAS, 303 - SALA 2		
Cidade	SAO BERNARDO DO CAMPO	UF	SP
		CEP	09720-490

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	02001	01032020048210000	001001001	33903999	020010	015.020.0372

No Processo	S10640/22	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 8.666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2022CT00686	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
----------------------	--------------------------------------

Cronograma	
Mês	Valor
09	1.800,00

Sequência	001	Item	00006007-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1	Valor Unitário	1.800,00	Preço Total	1.800,00

Descrição	
SERVICO DE PERICIA/AVALIACAO/AUDITORIA, AVALIACAO DE OBRAS DE EDIFICACAO	

Total ou Valor a Transportar R\$	1.800,00
Local de Entrega	RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO, 143
Data de Entrega	19/09/2022

DIMAS RAMALHO
828868908-63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	11634406800
--------------------------	-------------

Despacho DCF-1

Senhora Chefe,

Emitimos as Notas de Empenho **2022NE01393 e 2022NE01394** (0604263) conforme despacho **GDCF** (0603704) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 20/09/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/09/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0604302** e o código CRC **734A8AE9**.

Despacho DGA-1

Anotações referentes a dispensa realizadas em sistema próprio de controle. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MANSUR FRÓES ALMEIDA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 20/09/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0604719** e o código CRC **45C6DE50**.

Despacho GDM

PROCESSO SEI 0010640/2022-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16)

ASSUNTO: Emissão da Autorização de Serviços

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Os autos tratam da contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16), conforme Informação **DCP-2** (0565760).

Obtida a necessária autorização de despesa (0602909) e emitido o prévio empenho (0604263 - 2022NE01393 e 2022NE01394) no valor total de **R\$ 2.780,00** (dois mil setecentos e oitenta reais) em favor da empresa FLAME PRIME - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ n.º 42.628.697/0001-90), encaminho-lhe os autos para emissão da Autorização de Serviços, retornando.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 20/09/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0604806** e o código CRC **4468E30C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0604806



Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº043/2022

À FLAME PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**CNPJ: 42.628.697/0001-90**

Avenida das Rosas, 303, Centro, São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09720-490

A/C Sr. Melissa Frias, Tel. (11) 94005-0030 e 2731-6353; e-mail: melissa@flameservices.com.br

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0010640/2022-41** deverá essa empresa prestar os serviços relacionados nesta Autorização de Serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020² que segue anexada.

1. PRAZO PARA PAGAMENTO: em até **15 dias corridos**, após expedição do Atestado de execução dos serviços, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.

2. Nota fiscal eletrônica: A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços, e deverá ser encaminhada para dm1@tce-sp.gov.br. -Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.

3. NOTAS DE EMPENHO: Nº 2022NE01393, de 19/09/2022 e Nº 2022NE01394, de 19/09/2022.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução deverá ser agendada junto à **UR-16 - Itapeva**, com os Srs. **Gustavo de Almeida Ferreira ou Diego Hayashida**, pelo telefone **(15) 3524-4800**, e-mail dhayashida@tce.sp.gov.br e gferreira@tce.sp.gov.br. O prazo para execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias corridos, a contar do aceite desta Autorização de Serviços, para a primeira etapa; e de 20 (vinte) dias corridos para a segunda etapa, contados a partir do parecer do CBPMESP referente à protocolização.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	Levantamento Cadastral, Brigada de Incêndio e Protocolo no CBPMESP, conforme termo de referência.	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
02	01	Unidade	Renovação do CLCB, conforme termo de referência.	R\$ 980,00	R\$ 980,00

Total: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).**Assinado eletronicamente.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-**Resolução nº 06/2020**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inevitabilidade de licitação e outros que tratam do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;**II** - multa;**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**§ 1º** - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá

ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente. Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido. Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destinam.

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida

preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão. Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORREIA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 22/09/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP.01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0604928** e o código CRC **21299C32**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0604928



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Segue Autorização de Serviços nº 43/22 (0604928) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 21/09/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605504** e o código CRC **92809825**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0605504

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 42.628.697/0001-90

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 21/09/2022 às 14:02:37

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: CE9E8B1A.F9B0D7CE.3DAC8739.72CD9687

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 42628697000190

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2022 13:12:45

Data da última atualização: 20/09/2022 20:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)[Mural](#) [Legislação](#) [Minutas Edital](#) [Fornecedores](#) [Catálogo](#) [Comunicação](#) [Manuais](#)

14:01:31

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 21 de setembro de 2022 às 14:01

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 42.628.697/0001-90 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA.[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)*Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações*[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 21/09/2022 às 14:03:10

Em 21/09/2022 às 14:03:00 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 42628697000190

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Considerando que a Autorização de Serviços nº 43/2022 (0604928) foi **elaborada e conferida pela DM-1**, juntada as certidões atualizadas (0605579) pelo GDM, encaminho-lhe os autos para disponibilização no bloco de assinaturas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 21/09/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605580** e o código CRC **03E9B369**.



Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM

Conforme despacho GDM 0605580 , a autorização de serviços 43/2022 (0604928) foi incluída no Bloco 5414 para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 21/09/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605884** e o código CRC **6CDD00AB**.

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Tendo em vista a assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração na AS nº 043/2022 (0604928), encaminho os autos aos seus cuidados para obtenção do "aceite" da empresa.

Após, sigam os autos à UR-16, com cópia à DCP-5 e DCP-2.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/09/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0606644** e o código CRC **6D07BF72**.



Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº043/2022 - RETIFICADA

À FLAME PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**CNPJ: 42.628.697/0001-90**

Avenida das Rosas, 303, Centro, São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09720-490

A/C Sr. Melissa Frias, Tel. (11) 94005-0030 e 2731-6353; e-mail: melissa@flameservices.com.br

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0010640/2022-41** deverá essa empresa prestar os serviços relacionados nesta Autorização de Serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020² que segue anexada.

1. PRAZO PARA PAGAMENTO: em até **15 dias corridos**, após expedição do Atestado de execução dos serviços, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOUREARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.

2. Nota fiscal eletrônica: A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços, e deverá ser encaminhada para din1@tce-sp.gov.br. -Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.

3. NOTAS DE EMPENHO: Nº 2022NE01393, de 19/09/2022 e Nº 2022NE01394, de 19/09/2022.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução deverá ser agendada junto à **UR-16 - Itapeva**, com os Srs. **Gustavo de Almeida Ferreira ou Diego Hayashida**, pelo telefone **(15) 3524-4800**, e-mail dhayashida@tce.sp.gov.br e gferreira@tce.sp.gov.br. O prazo para execução dos serviços é de 40 (quarenta) dias corridos, a contar do aceite desta Autorização de Serviços, para a primeira etapa; e de 20 (vinte) dias corridos para a segunda etapa, contados a partir do parecer do CBPMESP referente à protocolização.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unidade	Levantamento Cadastral, Documentação e Brigada de Incêndio. Conforme Termo de Referência	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
02	01	Unidade	Renovação do CLCB, conforme termo de referência.	R\$ 980,00	R\$ 980,00

Total: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).**Assinado eletronicamente.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-**Resolução nº 06/2020**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;**II** - multa;**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento indóneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor figurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente. Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido. Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis pela defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destinam.

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão. Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORREIA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 27/09/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0606987** e o código CRC **1B81C88B**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0606987



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Conforme observado pela DCP-2 e DCP-5, o serviço de "Protocolo do CBPMESP" foi retirado da "Etapa 1" do Termo de Referência. Diante disso, a autorização de serviços 43/22 (0604928) precisou ser retificada (0606987), constando na descrição da etapa 1 dos serviços apenas "Levantamento Cadastral, Documentação e Brigada de Incêndio"

Segue Autorização de Serviços nº 43/22, retificada, (0606987) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 23/09/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0607007** e o código CRC **21E16A5C**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0607007

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Considerando que a Autorização de Serviços nº 043/2022 - Retificada (0606987) foi **elaborada e conferida pela DM-1**, encaminho-lhe os autos para disponibilização no bloco de assinaturas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 26/09/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0607118** e o código CRC **18AB4071**.



Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM

Conforme despacho GDM 0607118, a autorização de serviços 43/2022 (0606987) foi incluída no Bloco 5414 para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/09/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0607836** e o código CRC **E1DEAA1F**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SP - CEP 01016-000

SEI nº 0607836

Despacho GDM

PROCESSO SEI 0010640/2022-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Tendo em vista a assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração na AS nº 43/2022 - retificada (0606987), encaminho os autos aos seus cuidados para obtenção do "aceite" da empresa.

Após, sigam os autos à UR-16, com cópia à DCP-5 e DCP-2.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 27/09/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0608928** e o código CRC **2FFBCDE1**.

RES: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 043/2022 - CLCB ITAPEVA (retificada)**Melissa Frias** <melissa@flameservices.com.br>

Qua, 28/09/2022 10:40

Para: Bryan Lucas Reichert Palmeira <bpalmeira@tce.sp.gov.br>

📎 1 anexos (446 KB)

RES: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 043/2022 - CLCB ITAPEVA;

Bryan, bom dia!

Tudo bem? Espero que sim!

Muito obrigada pelo envio da autorização retificada.

Conforme e-mails anteriores, dia 10/10 estaremos iniciando o serviço realizando o treinamento de brigada e vistoria.

Qualquer dúvida estamos a disposição!

Atenciosamente,

**De:** Bryan Lucas Reichert Palmeira <bpalmeira@tce.sp.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 27 de setembro de 2022 14:21**Para:** Melissa Frias <melissa@flameservices.com.br>**Assunto:** ENC: AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 043/2022 - CLCB ITAPEVA (retificada)

Segue a Autorização de Serviços retificada, conforme informado.

Aguardo o aceite.

att.

De: Bryan Lucas Reichert Palmeira <bpalmeira@tce.sp.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 23 de setembro de 2022 09:29**Para:** Melissa Frias <melissa@flameservices.com.br>**Cc:** Gustavo de Almeida Ferreira <gferreira@tce.sp.gov.br>; Diego Hayashida <dhayashida@tce.sp.gov.br>**Assunto:** AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS 043/2022 - CLCB ITAPEVA

Melissa, bom dia

Segue a **autorização de serviços nº 043/2022** para realização do serviço referido, bem como a Resolução nº 06/2020, contendo as informações acerca das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das condições. Peço que me envie a **confirmação de aceite da autorização em resposta a este e-mail** e, após, entre em contato com os Srs. **Gustavo de Almeida Ferreira ou Diego Hayashida**, pelo telefone **(15) 3524-4800**, e-mail dhayashida@tce.sp.gov.br e gferreira@tce.sp.gov.br, para tratar das questões relativas ao início dos serviços.

Lembrando que o prazo para realização do serviço começa a correr após a resposta a este e-mail aceitando o serviço.

Qualquer dúvida entrar em contato por telefone ou por e-mail.

att.

DIRETORIA DE MATERIAIS - I
BRYAN LUCAS REICHERT PALMEIRA
Agente da Fiscalização Financeira - Administração
TEL 11 3292-3782



Despacho DM-1

Senhora Diretora da UR-16 (Itapeva)

Considerando que a Autorização de Serviços nº **043/22 retificada** (doc. n. 0606987) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite por meio de mensagem eletrônica (doc. n. 0609486), conforme despacho GDM (0608928), encaminho os autos à UR-16 (Itapeva) para agendar a execução dos serviços.

Concomitante, À DCP-2, DCP-5 e GDM para conhecimento

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/09/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0609489** e o código CRC **4CD5FC62**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0609489

Despacho DCP-5

PROCESSO: SEI N.º 0010640/2022-41

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16)

EMPRESA: Flame Prime Serviços e Comércio LTDA.

Ilma. Senhora Diretora da UR-16,

Tratam os autos da contratação de empresa especializada para assessoria e renovação de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) do prédio que abriga a Unidade Regional de Itapeva- UR-16.

Verifica-se que a despesa foi autorizada pelo i. DGA em favor da empresa **Flame Prime Serviços e Comércio Ltda.** (0602909), e nota-se que o aceite foi dado pela contratada em 28/09/2022 (0609486).

Assim, conforme tratativas entre DCP-5 e DCP-2, diante da complexidade do objeto contratado, encaminhamos os autos aos cuidados desta Seção de Obras e Serviços de Engenharia para, s.m.j., agendamento, acompanhamento e recebimento dos serviços.

Por fim, esclarecemos que os servidores Gustavo de Almeida Ferreira ou Diego Hayashida, estarão à disposição para apoio em quaisquer necessidades *in loco* pertinentes ao tema.

Segue à **DCP-2** para continuidade;
concomitantemente, ao **GDUR-16** e **GDCP**, para
conhecimento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO EIZO KATO, Agente da Fiscalização - Administração**, em 28/09/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 28/09/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0609715** e o código CRC **0D12F5DC**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0010640/2022-41

SEI nº 0609715



Flame Services

Prevenção contra incêndios

Relatório 31907/22

São Paulo, 14 de Outubro de 2022.

Cliente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Endereço: **RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO, 143, JARDIM FERRARI - SP**
Atenção: **SR. GUSTAVO**

Prezados Senhores (as).

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA



Em visita técnica realizada no intuito de regularizar a edificação acerca dos riscos que implica o regulamento de Segurança Contra Incêndio, **Decreto nº 63.911/18** na edificação, foram encontradas as seguintes irregularidades básicas:

FLAME SERVICES – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

11- 2731-6353/11- 2736-7023/11- 2734-2121 Nextel:114*62169

www.flameservices.com.br / flame@flameservices.com.br

Página 1 de 4



Flame Services

Prevenção contra incêndios

AVCB – LAUDO TÉCNICO

DADOS DA EDIFICAÇÃO E TÉCNICOS:

Ocupação: Serviço profissional	Disponibilizado o projeto, nº: -
Quantidade de torres/blocos: 01	Pavimentos/ano/Q.apto.: 02
Téc. Resp. pela vistoria: Victor Silva	Quem acompanhou a vistoria: Gustavo
Data da vistoria: 10/10/2022	Vendedor: Melissa Frias

EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO	S/N/ -	RECOMENDAÇÕES / ADEQUAÇÕES
Vigilância 24 horas/portaria:	-	
No break para interfone:	-	
Possui extintor e sin. na portaria:	-	
Alarme de incêndio atende o decreto:	-	
Alarme está funcionando:	-	
Alarme de incêndio mapeado:	-	
Detecção de fumaça/pressurização:	-	
Chuveiros automáticos / Sprinklers:	-	
Possui Gerador compartimentado:	-	
Gerador atende a iluminação:	-	
Contrato de alarme de incêndio:	-	
Sistema de para raios atende a NBR 5419:	-	
Possui projeto de para-raios:	-	
Extintores de incêndio atendem o decreto:	Sim	
Hidrantes / Mangotinhos atende o decreto:	-	
Casa de máquinas tem porta corta fogo:	-	
CO2 na casa de máquinas dentro e fora:	-	
Bomba de incêndio/By pass atende o decreto:	-	
Bomba de incêndio tem porta corta fogo:	-	
Possui extintor e sin. no barrilete:	-	
Iluminação de emergência atende o decreto:	Não	Adequar conforme Decreto
Corrimão contínuo das escadas:	Sim	
Sinal. fotoluminescentes equipamentos atende decreto:	Sim	
Sinal. fotoluminescentes rotas de fuga atende decreto:	Não	Adequar conforme Decreto
As portas corta fogo estão em perfeito funcionamento:	-	
Pavimento térreo é compartimentado	-	
Pintura de solo existente está de acordo:	-	
Possui extintor e sin. no salão de festas:	-	
Possui extintor e sin. na churrasqueira:	-	
Possui extintor e sin. na academia:	-	
Todos locais de uso comum estão cobertos por extintor	Sim	
Q.elétricos com barramentos protegidos:	-	
Disjuntores padrão DIN:	-	
Q. Elétricos sinalizados:	Sim	
Q. principal de entrada possui DPS:	-	
Q.elétricos com material resistente ao fogo:	-	
Disjuntores /Q.elétricos identificados:	Sim	
Dentro dos Q.Eletricos só possuem itens obrigatórios:	Sim	
Possui extintor e sin. centro medição:	-	
Recalque,tampa e registro globo, estão ok:	-	
Recalque possui todos equipamentos:	-	

FLAME SERVICES – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

11- 2731-6353/11- 2736-7023/11- 2734-2121 Nextel:114*62169

www.flameservices.com.br/flame@flameservices.com.br

Página 2 de 4



Flame Services

Prevenção contra incêndios

PRINCIPAIS RECOMENDAÇÕES E/OU CONSIDERAÇÕES

01



Constatamos que existem locais da edificação que não tem proteção de iluminação de emergência. Item obrigatório de acordo com a IT nº 18 do Decreto do Corpo de Bombeiros.

02



Constatamos a ausência de sinalizações fotoluminescentes de balizamento da rota de fuga (**saída de emergência, porta corta fogo, descendo escadas, elevador, pavimento**), as placas devem possuir o CNPJ do fabricante e sua capacidade de luminosidade, item obrigatório de acordo com a IT. nº 20 do Decreto do Corpo de Bombeiros.

FLAME SERVICES – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

11- 2731-6353/11- 2736-7023/11- 2734-2121 Nextel:114*62169

www.flameservices.com.br / flame@flameservices.com.br



Flame Services

Prevenção contra incêndios

Notas e observações importantes:

Os equipamentos de prevenção contra incêndio não poderão estar obstruídos em hipótese alguma, devendo estar sempre visíveis e sinalizados para os ocupantes da edificação, os extintores de incêndio têm que estar com sua manutenção em dia, recarregados por empresas certificada no INMETRO. A instalação do Sistema de Proteção Contra Incêndio, além de atender às normas, protege o patrimônio existente e a vida dos ocupantes da edificação.



Atenciosamente.

Melissa Frias
Departamento Comercial
Engenheira Responsável
Marcella G. Carneiro
CREA. 5070502512

SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

FLAME SERVICES – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

11- 2731-6353/11- 2736-7023/11- 2734-2121 Nextel:114*62169

www.flameservices.com.br/flame@flameservices.com.br



Cliente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Endereço: RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO, 143
Bairro : JARDIM FERRARI - CEP : 18405-100 - ITAPEVA/SP
Contato: SR. GUSTAVO

São Paulo, 14 de Outubro de 2022

Prezados Senhores (as).

Complemento do Laudo de AVCB/2021. Após vistoria técnica realizada na edificação, a fim de regularizar os itens que implicam nas exigências da legislação atual e Decreto do Corpo de Bombeiros Nº 63.911/18. Segue para vossa análise proposta técnica comercial para adequação dos itens básicos de segurança contra incêndio.

COMPLEMENTO DE AVCB

Qtde.	Descrição	Valor	Valor Total
6	ILUMI EMERG. BL AUTONOMO - C/ INSTALAÇÃO	129,00	774,00
6	PLACA FOTOL. SAIDA DE EMERGENCIA	12,00	72,00
6	INSTALAÇÃO TECNICA SINALIZAÇÃO	4,00	24,00
Total Produtos :			870,00
Valor Total :			870,00
Valor Desconto :			
Valor Final :			870,00

Nota :

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Em posse do AVCB anterior ou projeto aprovado, em qualquer momento é possível solicitar a vistoria oficial do Corpo de Bombeiros.
- Todo e qualquer serviço e/ou material fora do escopo de serviço descrito acima será orçado e cobrado a parte.
- Todos os serviços serão executados conforme as normas de segurança e leis vigentes, por pro-fissionais tecnicamente qualificados.
- Todos os serviços serão executados rigorosamente conforme discrimina-dos e quantificados, sendo considerados serviços extras todos aqueles que porventura venham a ser necessários e/ou exigi-dos pelos Órgãos Públicos ou pelo Contratante.

Entrega:

Pagamento: 3 PARCELAS

Validade:

Importante: Incêndio só acontece onde a prevenção falha "previna-se"

Verifique a validade do seu AVCB - (Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros) - [Lei estadual Nº 1257/2015](#)

Verifique a validade do seu para-raios - [NBR 5419/2015](#)

Verifique a validade do sua Brigada de Incêndio - [Decreto do Corpo de Bombeiros Nº 63.911/2018](#)

Atenciosamente :

Melissa Frias

Consultora Comercial

Aceite



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230221649365

1. Responsável Técnico

MARCELLA GALHARDO CARNEIRO

Título Profissional: **Engenheira Eletricista**

Empresa Contratada: **FLAME PRIME - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

RNP: **2618641850**

Registro: **5070502512-SP**

Registro: **2383207-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

CPF/CNPJ: **50.290.931/0001-40**

Endereço: **Rua LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO**

Nº: **143**

Complemento:

Bairro: **JARDIM FERRARI**

Cidade: **Itapeva**

UF: **SP**

CEP: **18405-100**

Contrato:

Celebrado em: **10/10/2022**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2.780,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO**

Nº: **143**

Complemento:

Bairro: **JARDIM FERRARI**

Cidade: **Itapeva**

UF: **SP**

CEP: **18405-100**

Data de Início: **10/10/2022**

Previsão de Término: **13/10/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Execução				
1	Inspeção	de Instalação e/ou de Manutenção das Medidas de Segurança contra Incêndio	703,79000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Bernardo 13 de outubro de 2022.

Local

MARCELLA GALHARDO CARNEIRO - CPF: 454.726.398-16

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - CPF/CNPJ: 50.290.931/0001-40

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
 Tel: 0800 017 18 11

E-mail: [acessar link Fale Conosco do site acima](mailto:acessar%20link%20Fale%20Conosco%20do%20site%20acima)



Valor ART R\$ **88,78**

Registrada em: **13/10/2022**

Valor Pago R\$ **88,78**

Nosso Numero: **28027230221649365**

Versão do sistema

Impresso em: **14/10/2022 11:15:07**



 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

Crea de Registro
CREA-SP


Nome
MARCELLA GALHARDO CARNEIRO

Filiação
FABIO LUIZ DA SILVA CARNEIRO
GISELLY GALHARDO

Nascimento CPF Doc. de Identidade Nacionalidade
25/04/1996 454.726.398-16 503487739 SSP SP BRASILEIRA



Naturalidade
SÃO PAULO SP

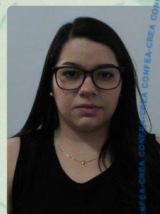
Tipo Sang. Título de Eleitor
NC 4117 9670 0141

PIS/PASEP



 Assinatura do Profissional

Toque na tela para ver o verso



 República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional

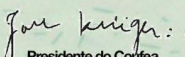
CREA-SP
 Registro Crea Nº
5070502512


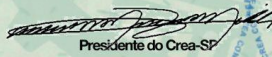
Nome
MARCELLA GALHARDO CARNEIRO


 Data de Registro no Crea-SP
14/06/2019

Título Profissional
ENGENHEIRA ELETRICISTA

Registro Nacional
2618641850


 Presidente do Conflea


 Presidente do Crea-SP

Toque na tela para ver o verso



ATESTADO DE BRIGADA DE INCÊNDIO

Endereço: RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO, 143 – JARDIM FERRARI – ITAPEVA SP

Responsável pelo uso: **Sr. Gustavo**

Ocupação: **Serviço profissional – local para prestação de serviços**

Data da Formação da Brigada: **10/10/2022**

Atesto, para os devidos fins, que as pessoas abaixo relacionadas participaram e concluíram com aproveitamento o treinamento de Brigada de Incêndio, conforme a Instrução Técnica nº 17 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e estão aptas para exercer a função de brigadista na edificação acima referenciada.

	Nome do brigadista	CPF	DATA DE NASCIMENTO	Nível de treinamento	Carga horária
1	<i>Diego Hayashida</i>	<i>364.192.528-22</i>	<i>27/05/1989</i>	<i>Básico</i>	<i>4 Horas</i>
2	<i>Guilherme Augusto Gonzaga da Silva</i>	<i>271.448.678-90</i>	<i>16/12/1978</i>	<i>Básico</i>	<i>4 Horas</i>
3	<i>Gustavo de Almeida Ferreira</i>	<i>222.970.748-59</i>	<i>24/08/1980</i>	<i>Básico</i>	<i>4 Horas</i>
4	<i>João Adelio Welter</i>	<i>556.986.620-53</i>	<i>03/05/1972</i>	<i>Básico</i>	<i>4 Horas</i>
5	<i>Raul Reges Bemfica</i>	<i>830.149.260-00</i>	<i>03/09/1984</i>	<i>Básico</i>	<i>4 Horas</i>
6	<i>Tiago José da Silva</i>	<i>402.851.718-44</i>	<i>19/10/1992</i>	<i>Básico</i>	<i>4 Horas</i>
7	<i>Luara Macedo dos Santos Miranda</i>	<i>054.650.855-33</i>	<i>16/01/1993</i>	<i>Básico</i>	<i>4 Horas</i>

São Paulo, 10 de Outubro de 2022

VICTOR FERREIRA DA SILVA
Técnico de Segurança do Trabalho
Registro: 0108441/SP - CPF: 374.338.238-59



Certificado



Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndios

NBR 14.276 e IT 17

A empresa

FLAME SERVICES SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

Através do profissional de segurança do trabalho, infra-assinado, em cumprimento ao disposto na NR 23, item 23.8.5 (Portaria 3214/1978 do MTE) certifica que:

Diego Hayashida

CPF 364.192.528-22

realizou os treinamentos acima mencionados, com carga horária de 4 horas, de acordo com o grau de risco da empresa, com validade anual realizado em São Paulo, 10 de Outubro de 2022.

Victor Ferreira da Silva
Técnico de Segurança do Trabalho
CPF: 374.338.238-59
Registro: 0108441/SP



Certificado



Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndios

NBR 14.276 e IT 17

A empresa

FLAME SERVICES SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

Através do profissional de segurança do trabalho, infra-assinado, em cumprimento ao disposto na NR 23, item 23.8.5 (Portaria 3214/1978 do MTE) certifica que:

Guilherme Augusto Gonzaga da Silva

CPF 271.448.678-90

realizou os treinamentos acima mencionados, com carga horária de 4 horas, de acordo com o grau de risco da empresa, com validade anual realizado em São Paulo, 10 de Outubro de 2022.

Victor Ferreira da Silva
Técnico de Segurança do Trabalho
CPF: 374.338.238-59
Registro: 0108441/SP



Certificado



Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndios

NBR 14.276 e IT 17

A empresa

FLAME SERVICES SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

Através do profissional de segurança do trabalho, infra-assinado, em cumprimento ao disposto na NR 23, item 23.8.5 (Portaria 3214/1978 do MTE) certifica que:

Gustavo de Almeida Ferreira

CPF 222.970.748-59

realizou os treinamentos acima mencionados, com carga horária de 4 horas, de acordo com o grau de risco da empresa, com validade anual realizado em São Paulo, 10 de Outubro de 2022.

Victor Ferreira da Silva

Técnico de Segurança do Trabalho

CPF: 374.338.238-59

Registro: 0108441/SP



Certificado



Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndios

NBR 14.276 e IT 17

A empresa

FLAME SERVICES SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

Através do profissional de segurança do trabalho, infra-assinado, em cumprimento ao disposto na NR 23, item 23.8.5 (Portaria 3214/1978 do MTE) certifica que:

João Adelio Welter

CPF 556.986.620-53

realizou os treinamentos acima mencionados, com carga horária de 4 horas, de acordo com o grau de risco da empresa, com validade anual realizado em São Paulo, 10 de Outubro de 2022.

Victor Ferreira da Silva
Técnico de Segurança do Trabalho
CPF: 374.338.238-59
Registro: 0108441/SP



Certificado



Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndios

NBR 14.276 e IT 17

A empresa

FLAME SERVICES SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

Através do profissional de segurança do trabalho, infra-assinado, em cumprimento ao disposto na NR 23, item 23.8.5 (Portaria 3214/1978 do MTE) certifica que:

Luara Macedo dos Santos Miranda

CPF 054.650.855-33

realizou os treinamentos acima mencionados, com carga horária de 4 horas, de acordo com o grau de risco da empresa, com validade anual realizado em São Paulo, 10 de Outubro de 2022.

Victor Ferreira da Silva
Técnico de Segurança do Trabalho
CPF: 374.338.238-59
Registro: 0108441/SP



Certificado



Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndios

NBR 14.276 e IT 17

A empresa

FLAME SERVICES SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

Através do profissional de segurança do trabalho, infra-assinado, em cumprimento ao disposto na NR 23, item 23.8.5 (Portaria 3214/1978 do MTE) certifica que:

Raul Reges Bemfica

CPF 830.149.260-00

realizou os treinamentos acima mencionados, com carga horária de 4 horas, de acordo com o grau de risco da empresa, com validade anual realizado em São Paulo, 10 de Outubro de 2022.

Victor Ferreira da Silva
Técnico de Segurança do Trabalho
CPF: 374.338.238-59
Registro: 0108441/SP



Certificado



Treinamento de Prevenção e Combate à Incêndios

NBR 14.276 e IT 17

A empresa

FLAME SERVICES SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO LTDA.

Através do profissional de segurança do trabalho, infra-assinado, em cumprimento ao disposto na NR 23, item 23.8.5 (Portaria 3214/1978 do MTE) certifica que:

Tiago José da Silva

CPF 402.851.718-44

realizou os treinamentos acima mencionados, com carga horária de 4 horas, de acordo com o grau de risco da empresa, com validade anual realizado em São Paulo, 10 de Outubro de 2022.

Victor Ferreira da Silva
Técnico de Segurança do Trabalho
CPF: 374.338.238-59
Registro: 0108441/SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO			
Logradouro: RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO			
Nº: 143		Complemento:	
Bairro: JARDIM FERRARI		Município: ITAPEVA	UF: SP
Proprietário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
CNPJ: 50.290.931/0001-40		Fone: (11) 92731-6353	Email: avcb@flameservices.com.br
Responsável Técnico: MARCELLA GALHARDO CARNEIRO			CREA/CAU: 5070502512
CPF: 454.726.398-16		Fone: (11) 92731-6353	Email: AVCB@FLAMESERVICES.COM.BR
Área Construída do imóvel(m²): 703,79		Nº Pavimentos: 2	ART:28027230221649365
Ocupação(Tabela 1 do D.E. 63.911/18): Serviço profissional - Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócio			
Ocupação do subsolo:			
Risco (MJ/m²), cf. IT nº14: Baixo			
2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO			
<input checked="" type="checkbox"/>	Iluminação de Emergência	<input checked="" type="checkbox"/>	Sinalização de emergência
<input checked="" type="checkbox"/>	Extintores		Controle de material de acabamento
<input checked="" type="checkbox"/>	Saídas de emergência		
3. RISCOS ESPECIAIS			
Não há riscos especiais			
4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO			
Declaro que compareci à edificação e foi constatado que a mesma classifica-se como sendo de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 5.2 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.			
Declaro estar ciente e ter orientado o proprietário ou responsável pelo uso de que não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação de modo a atender às seguintes especificações:			
a. possuir área total construída menor ou igual a 750 m², não sendo permitido desconto de área, exceto quando se referir exclusivamente a coberturas de postos de abastecimento e serviço, de praças de pedágios e de piscinas e de área destinadas à residência unifamiliar com acesso independente direto para a via pública;			
b. possuir até três pavimentos, podendo ser desconsiderado como pavimento o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento, sem abastecimento no local;			
c. não possuir subsolo ocupado como local de reunião de público (Grupo F), independente de área, bem como outra ocupação diversa de estacionamento com área superior a 50 m²;			
d. se for local de reunião de público (Grupo F) permitido apenas divisões F1, F2, F4, F8, F9 e F10 com lotação máxima de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas: museus, centro de documentos históricos, galerias de arte, bibliotecas, igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais, restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas, estações rodoferroviárias e marítimas, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral, jardim zoológico, parques recreativos, salões e salas para exposição de objetos ou animais;			
e. não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;			
f. não comercializar ou revender gás liquefeito de petróleo - GLP (revenda);			
g. se houver utilização ou armazenamento de GLP (Central) para qualquer finalidade, possuir no máximo 190 Kg de gás;			
h. não possuir quaisquer outros tipos gases inflamáveis em tanques ou cilindros;			
i. Se a edificação for da divisão K-1 (subestações elétricas) o equipamento deve possuir capacidade máxima, individual ou fracionado, de até 1.000 litros para óleo refrigerante, tanto para óleo mineral quanto para classe K;			
j. armazenar ou manipular, no máximo, 1000 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques aéreos, sendo aceito qualquer quantidade exclusivamente para armazenamento em tanques enterrados;			
k. não ter na edificação as seguintes ocupações:			
- pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas, hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, com mais de 40 leitos;			
- escritório de "call center", com mais de 250 funcionários;			
- creches, escolas maternas, jardins de infância, escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos;			
- asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas e álcool, hospitais, casa de saúde			

prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas de emergência encontram-se dimensionadas para a população da edificação, de acordo com o Anexo "C" da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

Declaro que as distâncias máximas a serem percorridas pelos ocupantes até a saída de emergência atendem ao disposto no Anexo "D" da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado e encontram-se em plenas condições de funcionamento de acordo com as normas técnicas.

7. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que a sinalização de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

8. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se Houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atendem ao disposto no item 9 e anexo "E" da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se Houver)

Declaro que a iluminação de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se Houver)

Declaro que a Central de GLP atende ao disposto no item 9 e os afastamentos estão de acordo com o Anexo "F", ambos da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado, não havendo botijões de GLP no interior da edificação.

11. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

Declaro estar ciente de que não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação apresentadas.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- b. houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado;
- d. for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- e. for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

12. AVISO

O registro de informações inverídicas pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Ass:


Camila Simão Costa
Diretora Técnica de Divisão
UR. 16 - Itapeva

Ass:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

MARCELLA GALHARDO CARNEIRO
CREA/CAU Nº 5070502512



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

PROTOCOLO DE CLCB Nº. 350175-9/2022

Solicitação Nº.: 3508474
Projeto Nº.: 244164/3522406/2022
Data: 25/11/2022
Endereço: RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO, 143 - - JARDIM FERRARI
Município: ITAPEVA
Proprietário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Resp. pelo Uso: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Valor Pago: R\$ 122,76

ELOGIOS, SUGESTÕES, CRÍTICAS E RECLAMAÇÕES: Acesse www.corpodebombeiros.sp.gov.br no link "Fale com os bombeiros".

Este protocolo não substitui o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros(CLCB).



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 950482

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 244164/3522406/2022

Endereço: RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO

Nº: 143

Complemento:

Bairro:JARDIM FERRARI

Município: ITAPEVA

Ocupação: SERVIÇO PROFISSIONAL - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIO

Proprietário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Responsável pelo Uso: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Responsável Técnico: MARCELLA GALHARDO CARNEIRO

CREA/CAU: 5070502512

ART/RRT: 28027230221649365

Área Total (m²): 703,79

Área Aprovada (m²):703,79

Nº de Pavimentos: 2

Validade: 28/11/2025

OBSERVAÇÕES:

- 1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
- 2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
- 3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
- 4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- 5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
- 6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
- 7.Proibida a utilização de botijão de GLP de 13kg no interior da edificação.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Itapeva, 28 de Novembro de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.628.697/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:47 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **4326.6475.8363.0B57**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 42.628.697/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22110535101-57
Data e hora da emissão 23/11/2022 10:16:21
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 42.628.697

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 41259297 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 23/11/2022 09:52:27 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.628.697/0001-90
Razão Social: FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA
Endereço: AV DAS ROSAS 303 SALA 2 / CENTRO / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP /
09720-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2022 a 21/12/2022

Certificação Número: 2022112202413646013057

Informação obtida em 23/11/2022 10:15:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA

Sócio-Administrador FABIO LUIZ DA SILVA CARNEIRO, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 16/03/1979, nº do documento de identidade: RG 28842219 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresário, nº do CPF: 26137538893, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA DANTE CARRARO (VL DUSI), 51 APT 61 - Bairro: CENTRO, São Bernardo do Campo - SP CEP 09725300;

Sócio-Administrador MARCELLA GALHARDO CARNEIRO, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 25/04/1996, nº do documento de identidade: RG 503487739 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresária, nº do CPF: 45472639816, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA DANTE CARRARO (VL DUSI), 51 APT 61 - Bairro: CENTRO, São Bernardo do Campo - SP CEP 09725300.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA DAS ROSAS, 303 SALA 2 - Bairro: CENTRO, São Bernardo do Campo - SP CEP 09720490.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACOES HIDRAULICAS, RECARGA E MANUTENCAO DE EXTINTORES INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. GESTAO, SUPERVISAO, COORDENACAO NOS ADMINISTRATIVOS. SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA A GESTAO DO NEGOCIO, PRESTADOS A EMPRESAS E A OUTRAS ORGANIZACOES, EM MATERIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO, REENGENHARIA, INFORMACAO E GESTAO..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACOES HIDRAULICAS, RECARGA E MANUTENCAO DE EXTINTORES INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. GESTAO, SUPERVISAO, COORDENACAO NOS ADMINISTRATIVOS. SERVICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA A GESTAO DO NEGOCIO, PRESTADOS A EMPRESAS E A OUTRAS ORGANIZACOES, EM MATERIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZACAO,

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 01/07/2021 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

a) O valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em moeda corrente do país em nome de FABIO LUIZ DA SILVA CARNEIRO, n° do CPF: 2613753893 integralizado neste ato.

b) O valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em moeda corrente do país em nome de MARCELLA GALHARDO CARNEIRO, n° do CPF: 45472639816 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
FABIO LUIZ DA SILVA CARNEIRO	5.000	R\$ 5.000,00	50,00%
MARCELLA GALHARDO CARNEIRO	5.000	R\$ 5.000,00	50,00%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por FABIO LUIZ DA SILVA CARNEIRO, nacionalidade: brasileira, casado (a), comunhão parcial de bens, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 16/03/1979, n° do documento de identidade: RG 28842219 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresário, n° do CPF: 26137538893, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA DANTE CARRARO (VL DUSI), 51 APT 61 - Bairro: CENTRO, São Bernardo do Campo - SP CEP 09725300 e por MARCELLA GALHARDO CARNEIRO, nacionalidade: brasileira, solteiro (a), natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 25/04/1996, n° do documento de identidade: RG 503487739 Órgão Emissor: SSP/SP, Empresária, n° do CPF: 45472639816, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) RUA DANTE CARRARO (VL DUSI), 51 APT 61 - Bairro: CENTRO, São Bernardo do Campo - SP CEP 09725300, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

2 / 3

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

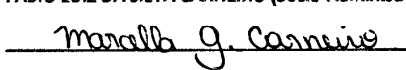
DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

São Bernardo do Campo, 25 de junho de 2021.


FABÍO LUIZ DA SILVA CARNEIRO (Sócio-Administrador)


MARCELLA GALHARDO CARNEIRO (Sócio-Administrador)





Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: dbbc351e-dbc6-4958-a280-41040e55fda6

Estabelecimento	
<p>IE: 799.443.430.119 CNPJ: 42.628.697/0001-90 Nome Empresarial: FLAME PRIME- SERVICOS E COMERCIO LTDA Nome Fantasia: FLAME PRIME Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: AVENIDA DAS ROSAS Nº: 303 CEP: 09.720-490 Município: SAO BERNARDO DO CAMPO</p> <p style="text-align: right;">Complemento: SALA 2 Bairro: CENTRO UF: SP</p>	
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativa Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL</p> <p style="text-align: right;">Data da Situação Cadastral: 07/07/2021 Posto Fiscal: PF-12 - SÃO BERNARDO DO CAMPO</p> <p>Atividades Econômicas: Instalações de sistema de prevenção contra incêndio Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</p>	
Informações NF-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 08/07/2021 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 07/07/2021</p>	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Consulta de Situação Fiscal Cadastral Municipal

[CLIQUE AQUI PARA IMPRIMIR](#) 

 <p>MUNICÍPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO</p> <p>CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA</p>			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 07/07/2021	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 297011	CNPJ/CPF: 42.628.697/0001-90	Inscrição Estadual 799443430119
NOME EMPRESARIAL FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FLAME PRIME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.02/102805/1241 - 17.02 2% - SERVICOS DE EXPEDIENTE E SECRETARIA 17.02/102818/1241 - 17.02 2% - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS, PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, NÃO ESPECIFICADAS 201445 - 0% - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS 7.02/103126/1291 - 7.02 5% - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS 7.02/103128/1291 - 7.02 5% - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO			
LOGRADOURO AVEN. DAS ROSAS	NÚMERO 303	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 09720-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO BERNARDO DO CAMPO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2021	
SITUAÇÃO ESPECIAL ****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****	
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 23/11/2022 10:01.			

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, Clique aqui.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-

Número da
NFS-e
655



Data e Hora da Emissão	09/12/2022 11:35:12	Competência	12/2022	Código de verificação	YFTWVF4FB
Número do RPS		Nº da NFS-e substituída	654	Local da Prestação	SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Dados do Prestador de Serviços

	Razão Social / Nome	FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA				
	CNPJ/CPF	42.628.697/0001-90	Inscrição Municipal	297011	Município	SÃO BERNARDO DO CAMPO UF SP
	Endereço e CEP	AVEN. DAS ROSAS ,303 - CENTRO CEP: 09720-490				
	Compl:	SALA 02	Telefone:	(11)2731-6353	e-mail:	adilson@pachecoconsultoria.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social / Nome	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO				
CNPJ/CPF	50.290.931/0001-40	Inscrição Municipal		Município	ITAPEVA UF SP
Endereço e CEP	RUA LEOVIGILDO DE ALMEIDA CAMARGO ,143 - JARDIM FERRARI CEP: 18405-100				
Complemento		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

01 ASSESSORIA PARA OBTENÇÃO DE AVCB

CONFORME PROPOSTA Nº 29821
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCARIOS

BANCO SANTANDER
AGÊNCIA: 4433
CONTA: 130021759
FLAME PRIME
42.628.697/0001-90

Codificação do Serviço Prestado

Item da Lei 116	Cód. Atividade / Cód . Serviço	Descrição
17.02	17.02 / 17.02/102818/1241	17.02 / 17.02/102818/1241 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS, PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra	Código ART

Retenção de Tributos Federais (R\$)

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)

Detalhamento de Valores dos Serviços

Outras Informações

Calculo do ISS devido

Valor dos Serviços R\$	2.780,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços R\$	2.780,00
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município	(-) Deduções permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções de Tributos Federais	0,00	0 - Nenhum	(=) Base de Cálculo	2.780,00
(-) Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	4,44
(-) ISS Retido		1 - Sim	ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido: R\$	2.780,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS: R\$	0,00
		2 - Não		

Valor Total da Nota: 2.780,00

AVISO:

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

ATESTADO DE REALIZAÇÃO

SERVIÇOS / FORNECIMENTOS / OBRAS

Empenho: 2022NE01393 e 2022NE01394 (0604263)

Importância: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)

Data de Realização: 09.12.2022

Processo: 0010641/2022-96 (Principal)

Interessado: FLAME PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 42.628.697/0001-90

Endereço: Avenida das Rosas, 303, Centro, São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09720-490

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99

Autorização de Serviços: nº 043/2022 (0604928)

Nota Fiscal: 0655 (0663859)

Descrição da Despesa: Contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16).

Atestamos a realização dos serviços supra, devendo a Contratada receber a importância no valor acima descrito, conforme previsão contratual.

Fiscalização e Acompanhamento

Renan Vieira Novais



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 13/12/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0663860** e o código CRC **8E53D61C**.

Informação DCP-2

Senhor Diretor da DCF,

Tendo em vista os documentos juntados (0663857; 0663858) e a Nota Fiscal de Serviços - 0655 (0663859) no valor de R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais), e o respectivo DCP: Atestado de Realização 1057 (0663860), referente à contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16); encaminho-lhe o presente processo para exame e pagamento.

Após, solicito o encaminhamento ao DGA-1, para as anotações devidas.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 13/12/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 13/12/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0663864** e o código CRC **9D014B66**.

Despacho GDCF

ASSUNTO: **Pagamento** referente à contratação de empresa especializada para assessoria e renovação do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros do prédio da Unidade Regional de Itapeva (UR-16).

Atestado de Realização **DCP**
(0663860)

NFS-e Nº **655**

CONTRATADA: FLAME PRIME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

VENCIMENTO: 15/12/2022

VALOR: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais)

Visto,

Encaminhe-se à **DCF-2** para exame contábil, emissão de Nota de Liquidação, Pedido de Desembolso e posterior pagamento.

Após, ao **DGA-1**, para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 13/12/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0663930** e o código CRC **AEB4B66C**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL05626

Data Emissão	14DEZ2022	Data Lançamento	14DEZ2022
UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	42628697000190 - FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
511200	2022NE01393	33903504		001001001	980,00

NOTAS FISCAIS

655				

OBSERVAÇÃO

Observação: LIQ. DE DESP. REF. A PREST. DE SERV. DE ASSESSORIA E RENOVACAO DO CERTIFICADO CLCB DO PREDIO DA UR-16 ITAPEVA, NF 655 DE 09/12/22, ATEST. DE REALIZ. DCP 1057 DE 13/12/22, CONF. SEI PROC. Nº 10640/2022-41.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2022NL05627

Data Emissão	14DEZ2022	Data Lançamento	14DEZ2022
UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	42628697000190 - FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
511200	2022NE01394	33903999		001001001	1.800,00

NOTAS FISCAIS

655				

OBSERVAÇÃO

Observação: LIQ. DE DESP. REF. A PREST. DE SERV. DE LEVANTAMENTO CADASTRAL, DOCUMENTACAO E BRIGADA DE INCENDIO DA UR-16 ITAPEVA, NF 655 DE 09/12/22, ATEST. DE REALIZ. DCP 1057 DE 13/12/22, CONF. SEI PROC. Nº 10640/2022-41.



Governo do Estado de São Paulo

Programação Desembolso - 2022PD03237

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Número PD	2022PD03237				
Data de Emissão	14DEZ2022	Data de Vencimento	15DEZ2022	Data de Pagamento	15DEZ2022
Situação	* PAGA *				
NL Referência	2022NL05626				
Número OB	2022OB03989				

PAGADORA

UG	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Banco	001				
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO			
Conta Corrente	013000012				

FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO

CGC/CPF/UG Favorecida	42628697000190 - FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA				
Gestao Favorecida					
Banco	033				
Agência	04433	JARDIM COLONIAL			
Conta Corrente	130021759				

Processo	S10640/22	Valor	980,00
Finalidade	9/12/22; NF 655; RENOV. CLCB UR-16		
Situação	* PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2022NE01393	33903504		001001001	980,00

Lançado por: RAFAEL RIBEIRO LUSTOSA VIEIRA - 020001 em 14DEZ2022 às 08:40 hs



Governo do Estado de São Paulo

Programação Desembolso - 2022PD03238

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Número PD	2022PD03238				
Data de Emissão	14DEZ2022	Data de Vencimento	15DEZ2022	Data de Pagamento	15DEZ2022
Situação	* PAGA *				
NL Referência	2022NL05627				
Número OB	2022OB03990				

PAGADORA

UG	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Banco	001				
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO			
Conta Corrente	013000012				

FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO

CGC/CPF/UG Favorecida	42628697000190 - FLAME PRIME SERVICOS E COMERCIO LTDA				
Gestao Favorecida					
Banco	033				
Agência	04433	JARDIM COLONIAL			
Conta Corrente	130021759				

Processo	S10640/22	Valor	1.800,00
Finalidade	9/12/22; NF 655; RENOV. CLCB UR-16		
Situação	* PAGA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2022NE01394	33903999		001001001	1.800,00

Lançado por: RAFAEL RIBEIRO LUSTOSA VIEIRA - 020001 em 14DEZ2022 às 08:43 hs

Despacho DCF-2

PROCESSO Nº: 0010640/2022-41

ASSUNTO: EXAME CONTÁBIL E PAGAMENTO

**Sr. Chefe Técnico da Fiscalização
DGA-1,**

Procedemos ao exame contábil e informamos o pagamento (0669296 e 0669298) por meio da(s) Ordem(ens) Bancária(s) 2022OB03989 e 2022OB03990.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO CAPELLA, Chefe Técnica da Fiscalização**, em 10/01/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0669301** e o código CRC **F48D9BA3**.

Despacho DGA-1

Anotações de pagamento efetuadas em sistema próprio de controle.

Encaminhe-se à DCP-2.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 10/01/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0669911** e o código CRC **FF3DC395**.